

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 204/2008

Dispõe sobre alteração do Regime de Trabalho de Docentes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 414ª Reunião, realizada em 5/7/2007, considerando o disposto no art. 14, parágrafo 2º, capítulo V, do Decreto-Lei n. 94.664/87 (Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987), o art. 146 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como o art. 10, alínea "I", da Portaria MEC n. 475, de 16/8/1987, e ouvido o Conselho Universitário em sua 346ª Reunião, realizada em 5/12/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º São vedadas alterações de regime de trabalho para Tempo Integral/TI40.

Art. 2º O pedido de alteração de regime de trabalho para Dedicção Exclusiva/DE será submetido pelo interessado ao Colegiado do Departamento ou, na inexistência deste, ao Conselho da Unidade em que esteja lotado.

§1º O processo será instruído com a seguinte documentação:

- a) solicitação do interessado;
- b) ficha funcional completa;
- c) plano de trabalho para o período de 2 (dois) anos, incluindo os aspectos referentes a ensino, pesquisa, extensão e administração;
- d) Currículo *Lattes* atualizado;
- e) justificativa da mudança de regime fundamentada no PDI da Unidade Acadêmica;
- f) planilha demonstrativa da redistribuição da carga horária docente na Unidade de origem;
- g) declaração relativa ao acúmulo de cargos, empregos e funções e tempo de serviço em outras instituições.

§2º A passagem para o regime de Dedicção Exclusiva/DE só será efetivada após comprovação de rompimento de todo e qualquer vínculo com outra atividade que conflite com o novo regime.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 3º O pedido de alteração de regime de trabalho para Dedicação Exclusiva/DE deverá ser analisado observando-se a existência, no plano de trabalho, de projeto de pesquisa, ensino, extensão e administração que permita o seu acompanhamento, em caso de aprovação.

Art. 4º A passagem para o regime de Dedicação Exclusiva/DE será vedada quando o docente estiver a menos de 10 (dez) anos da aquisição do direito à aposentadoria.

Art. 5º O pedido de alteração do regime de trabalho para Tempo Parcial/TP20 será submetido pelo interessado ao Colegiado do Departamento ou, em caso de inexistência deste, ao Conselho da Unidade em que esteja lotado.

Parágrafo único. O processo será instruído com a seguinte documentação:

- a) solicitação do interessado;
- b) ficha funcional completa;
- c) plano de trabalho para o período de 2 (dois) anos, incluindo os aspectos referentes às atividades de ensino;
- d) Currículo *Lattes* atualizado;
- e) planilha demonstrativa da redistribuição da carga horária docente na Unidade de origem.

Art. 6º O pedido de alteração do regime de trabalho para Tempo Parcial/TP20 poderá ser submetido apenas após decorridos pelo menos 5 (cinco) anos do ingresso do interessado na Universidade de Brasília.

Art. 7º Após exame e aprovação, o Departamento encaminhará o processo para análise e aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica, anexando exposição de motivos fundamentada em seu PDI, apoiada por decisão do Colegiado do Departamento.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de estrutura de departamentos na Unidade Acadêmica, o exame da solicitação de alteração de regime de trabalho dar-se-á no âmbito do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 8º Após análise e aprovação pelo Conselho, o Diretor da Unidade encaminhará a solicitação de alteração de regime de trabalho à Câmara de Carreira Docente (CCD) para aprovação final.

Parágrafo único. A CCD analisará o pedido de alteração de regime de trabalho para Tempo Parcial/TP20 observando as justificativas e as implicações que tal alteração poderá acarretar nas atividades da Unidade Acadêmica, de acordo com o PDI da Unidade Acadêmica em que o docente está lotado.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 9º Casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro 2008.


José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: Todas as Unidades
IEA/no